



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS - Campus Muzambinho
Estrada de Muzambinho, Km 35, Morro Preto, Muzambinho / MG, CEP 37.890-000 - Fone: (35) 3571-5051

Dispõe sobre as regras para oferta de Dependência Orientada para os alunos dos cursos presenciais de Graduação do IFSULDEMINAS – Campus Muzambinho

Art. 1º - Entende-se por dependência orientada a prática pedagógica acompanhada por um docente.

Parágrafo Único: Não será obrigatória a apuração de frequência, mas as avaliações deverão ocorrer de forma presencial. Os conteúdos e atividades avaliativas deverão ser registrados em diário.

Art. 2º - Os critérios para aprovação serão os mesmos definidos nas Normas Acadêmicas.

Art. 3º - Será criado um Diário de Classe específico para a disciplina de dependência orientada cujo preenchimento é obrigatório. A carga horária total da disciplina estabelecida na matriz curricular deverá ser registrada compreendendo todo o conteúdo ministrado ao discente.

Art. 4º - As solicitações de dependência orientada deverão ser realizadas pelo aluno diretamente à Coordenação de Curso, no mesmo período que as demais solicitações de disciplinas, conforme previsto em calendário acadêmico.

Art. 5º – Após análise da Coordenação de curso/Colegiado, deverá ser encaminhado ao SRA requerimento com as seguintes informações: Curso / Nome completo da disciplina / Período da disciplina / Carga horária da disciplina / Professor / Alunos (Nome Completo/RA).

Art. 6º - A dependência orientada será ofertada somente quando não for possível o cumprimento da dependência regular, em função de compatibilidade de horário e mediante análise e autorização da Coordenação de Curso.

Parágrafo Único: os casos excepcionais deverão ser analisados pelo Colegiado de Curso e registrados em ata que deve compor o processo.

Art. 7º - Será admitida a dependência orientada para disciplinas cujo discente tenha reprovado com notas entre 4,0 a 5,9 e com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 8º - Em disciplina que o discente obteve nota entre 0 e 3,9 e/ou menos de 75% de frequência NÃO será permitido que o mesmo cumpra a disciplina na forma de dependência orientada.

Art. 9º - O discente poderá realizar até 2 (duas) disciplinas em regime de dependência orientada por semestre, concomitante ao semestre regular em curso.

Art. 10º - O discente matriculado regularmente no último período do Curso, excluídos os casos de Adaptação e Adiantamento de disciplinas, poderá solicitar matrícula em mais de duas disciplinas de dependência orientada, com a finalidade de integralizar o curso.

Parágrafo Único: os casos excepcionais deverão ser analisados pelo Colegiado de Curso e registrados em ata que deve compor o processo .

Art. 11º - O discente que já tenha cursado todos os períodos regulares, restando somente disciplinas em dependências para a conclusão do curso, terá o direito de exceder o limite de 02 (duas) disciplinas orientadas no semestre quando houver incompatibilidade de horário entre as disciplinas em dependência.

Parágrafo Único: os casos excepcionais deverão ser analisados pelo Colegiado de Curso e registrados em ata que deve compor o processo .

Art. 12º - A Dependência Orientada não contemplará disciplinas eletivas e poderá admitir alunos em dependência

de outros cursos, mediante análise de ementa e carga horária por parte do coordenador e/ou colegiado.

Art. 13º - Disciplinas regulares e de adaptação não poderão ser cumpridas na modalidade de Dependência Orientada, independente da forma de ingresso.

Art. 14º - O discente não poderá cursar a mesma disciplina na modalidade de dependência orientada por mais de uma vez. Caso o discente venha a cursar uma disciplina em dependência orientada e reprove nesta, deverá obrigatoriamente cumpri-la posteriormente na modalidade de oferta regular.

Art. 15º - Caberá à coordenação de curso verificar a adequação/cumprimento de tais critérios acima para o deferimento das solicitações.

Art. 16º - A oferta de dependência orientada poderá utilizar como instrumento de ensino o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) onde o discente terá acesso aos conteúdos e atividades da disciplina disponibilizados pelo docente.

§1º - As disciplinas ofertadas em AVA, deverão ter no mínimo 60% das notas distribuídas em Avaliação Presencial.

§2º - Para disciplinas ofertadas em AVA, os discentes serão capacitados a usarem o AVA através de uma aula de ambientação que ocorrerá presencialmente.

§3º - A Coordenação Geral de Ensino irá determinar os responsáveis pela administração dos dados e pela capacitação dos alunos no Ambiente Virtual de Aprendizagem, para os casos de oferta da Dependência Orientada neste formato.

Art. 17º - Os casos omissos deverão ser analisados em conjunto pelo Setor de Registros Acadêmicos, Coordenação de Curso, Coordenação Geral de Ensino e Diretoria de Ensino/Desenvolvimento Educacional.

Esta Instrução Normativa tem validade retroativa ao primeiro dia letivo do 1º semestre de 2020.

Devido à pandemia do Coronavírus (Covid19), a substituição de atividades presenciais por virtuais deve seguir a mesma regulamentação válida para as disciplinas regulares dos cursos superiores presenciais.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Marcos Roberto Candido**, DIRETOR - MUZ - DE-MUZ, em 28/05/2020 11:15:26.
- **Aracele Garcia de Oliveira Fassbinder**, DIRETOR - MUZ - DDE-MUZ, em 28/05/2020 10:47:28.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 28/05/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 65890
Código de Autenticação: 30e133b30a

